



Brasília 15 de maio de 2023.

## NOTA DE REPÚDIO A MAIS UMA ANISTIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE DESCUMPRIRAM AS COTAS DE GÊNERO E RAÇA

O Fórum Nacional de Mulheres de Instâncias de Partidos Políticos, que reúne as dirigentes nacionais das instâncias de mulheres dos partidos políticos brasileiros desde 2006, vem, por meio da presente nota, manifestar seu repúdio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2023, a PEC da Anistia, que está em trâmite na Câmara dos Deputados.

Em seus 17 anos de atuação conjunta, pluripartidária e suprapartidária, o Fórum tem articulado, debatido e garantido maior participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, a consolidação dos avanços em relação à presença das mulheres na política e o combate à violência política de gênero.

No entanto, muitas das conquistas legislativas e jurisprudenciais alcançadas pelas mulheres na política vêm sendo descumpridas reiteradamente pelos próprios partidos políticos, com a autorização do Congresso Nacional, tendo em vista as “autoanistias” aprovadas e outras tentativas legislativas de retrocesso no que se refere aos direitos políticos das mulheres.

Um exemplo claro de resistência dos partidos em cumprirem a lei está na obrigatoriedade de aplicarem os recursos do Fundo Partidário *“na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total”* (art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95).

Pois bem, desde o advento da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que os partidos políticos devem destinar no mínimo 5% do Fundo Partidário às secretarias de mulheres, para que criem, executem e mantenham programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. São esses recursos que mantêm as secretarias de mulheres nas instâncias partidárias e garantem a realização de atividades de formação política, capacitação e incentivo para que mais mulheres participem do dia-a-dia dos partidos, do debate público, da formulação de políticas.

Ocorre que, como a maioria dos partidos não cumprem com a determinação legal existente desde 2009, e tendo em vista as multas e demais

sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral, primeiro foi aprovada a Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019, que estabeleceu, dentre outras benesses, que:

*“Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade”. (artigo 2º da Lei nº 13.831/2019, que incluiu o artigo 55-A à Lei nº 9.096/95).*

Depois, para arrematar, a anistia foi prorrogada no tempo e ainda por meio de Emenda Constitucional, a EC nº 117, de 05 de abril de 2022, que estabeleceu, em seu artigo 2º:

*“Art. 2º. Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional”.*

Pois bem. Essa mesma Emenda Constitucional nº 117/2022 acrescentou uma nova modalidade de anistia aos partidos políticos, além daquela que já vinha sendo aplicada com relação aos 5% do Fundo Partidário não destinados às secretarias de mulheres, quando, em seu artigo 3º, dispôs que:

*“Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional”.*

Vale lembrar que, por conta de decisões jurisprudenciais advindas tanto do Supremo Tribunal Federal, como do Tribunal Superior Eleitoral, que inclusive publicou resoluções sobre o tema, as mulheres e pessoas negras conquistaram o direito de receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na mesma razão proporcional da apresentação de suas candidaturas. As mulheres desde as Eleições de 2018, e as pessoas negras desde as Eleições de 2020.

Porém, a maioria dos partidos descumpriram com a determinação jurisprudencial e o Congresso Nacional, sabidamente formado majoritariamente por homens (e brancos), houve por bem aprovar por EMENDA CONSTITUCIONAL a impunidade dos partidos, já em 2022.

Agora, mais uma vez, o sistema patriarcal se reúne para consolidar a fraude às cotas de gênero, com a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2023, que pretende prorrogar os efeitos da Emenda Constitucional nº 117/2022 para que a anistia seja aplicada também aos partidos políticos que não cumpriram com as cotas de gênero e raça nas Eleições de 2022.

É esse o propósito da PEC nº 09/2023: consolidar, eleição pós eleição, o descumprimento da legislação e da jurisprudência que garantem direitos políticos às mulheres, ordenando à Justiça Eleitoral que não aplique qualquer tipo de sanção aos partidos políticos que deixaram as mulheres e pessoas negras sem recursos, abandonados, sem condições de fazer campanha, em benefício dos homens e pessoas brancas.

Não podemos nos calar diante dessa verdadeira violência institucional de gênero e raça que as mulheres e pessoas negras deste país estão sofrendo por diversos subterfúgios legislativos e, por isso, DIZEMOS NÃO À PEC 09/2023.

**Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos.**